



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 25/2019, de 03 de setembro de 2019.

**CRIA A DECART – DECLARAÇÃO PARA OS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E
NOTARIAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE
SANTANA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,

Considerando a necessidade de facilitar a rotina de cumprimento de obrigações acessórias e da homologação do imposto sobre serviços (ISS) pelos serviços de registro público na municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a DECART – Declaração de Prestação dos Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

Parágrafo Único. A DECART – Declaração de Prestação de Serviços para os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais é de periodicidade mensal, a ser entregue por cada prestador dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais estabelecido no território do município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º A DECART deve ser entregue por meio da rede mundial de computadores (internet) no site **decart-barradesantana.prefeitura.info** (não colocar www). O formato da declaração e o que deve ser declarado é explicado no referido site. Para a primeira utilização é necessário fazer cadastramento no mesmo site e aguardar liberação de acesso.

§ 1º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DECART só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software (no site **decart-barradesantana.prefeitura.info**) de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

§ 2º Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DECART em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da mesma.

Art. 3º. A DECART contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

Art. 4º. O contribuinte obrigado a entrega da DECART deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.

Art. 5º A DECART, no formato definido neste Decreto, deverá ser entregue a partir da competência de outubro de 2019.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6º A não entrega da DECART, sua entrega fora do prazo estabelecido ou a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das multas previstas na legislação municipal (CTM, Lei Complementar nº. 12/2018).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional